



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 836/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 853/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – PG – SRP/PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO E MATERIAL ESPORTIVO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 173/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 016/2021 – PG – SRP/PMU, Memorando nº 015/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01, Ofício nº 033/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 02/05, Ofícios nº 15/2021 e nº 14/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 06/13, Ofício nº 031/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 14/17, Ofício nº 028/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 18/21, Ofício nº 050/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 22/26, Ofícios nº 032/2021 e nº 026/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 27/61, Ofício nº 082/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Gabinete da Prefeita, fls. 62/64, Ofício nº 115/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de



Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 65/70, Ofício nº 080/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 71/80, Ofício nº 071/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 81/82, Ofício nº 363/2021/Requisitório/Termo de Referência/Planilha/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 83/102, Termo de Referência Consolidado/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU, fls.103/117, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Compras, fls. 118, Cotação de Preços da Empresa L. C. POZZER - EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 119/133, Cotação de Preços da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 134/143, de Preços da Empresa PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ n.º 02.433.757/0001-02, fls. 144/151, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 152/182, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 183/189, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 190/196, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 197/201, Termo de Autorização da Chefe do Executivo, fls. 202, cópia do Decreto nº 304/2021, fls. 203, Processo Administrativo nº 058/2021/SEMAF – Autuação, fls. 204, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 205/207, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 208/209, Portaria n.º 949/2021- PMU, fls. 210, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 211, Minuta do Edital, fls. 212/251, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre o Edital em questão, fls. 252, Parecer Jurídico nº 080/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, fls. 253/255, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 256, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2021 – SRP/PMU, fls. 257/370, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 25 outubro de 2021, fls. 371/373, Fase Externa, fls. 374, Lista de Presença, fls. 375, Juntadas de Credenciamento, fls. 376, Termo de Credenciamento da Empresa L. C. POZZER - EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 377/435, Termo de Credenciamento da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 436/459, Termo de Credenciamento da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 460/478, Termo de Credenciamento da Empresa SUELY DE SOUZA GOMES PEREIRA 02545537292 – CNPJ: 26.751.811/0001-18, fls. 479/489, Termo de Credenciamento da Empresa FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, fls. 490/505, Juntadas de Proposta de Preços, fls. 506, Proposta de Preços da Empresa L. C. POZZER - EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 507/523, Proposta de Preços da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 524/542, Proposta de Preços da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 543/561, Proposta de Preços da



Empresa SUELY DE SOUZA GOMES PEREIRA 02545537292 – CNPJ: 26.751.811/0001-18, fls. 562/577, Proposta de Preços da Empresa FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, fls. 578/604, Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 605, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 606/689, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 690/727, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 728/785, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, fls. 786/847, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 848/875, Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa SUELY DE SOUZA GOMES PEREIRA 02545537292 – CNPJ: 26.751.811/0001-18, fls. 876/901, Ata de Continuação do Pregão Presencial, fls. 902/1.080, Juntada de Documentação Comprobatória de Composição de Preço Item Específico, fls. 1.081/1.085, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 1.086, Proposta Consolidada da Empresa SUELY DE SOUZA GOMES PEREIRA 02545537292 – CNPJ: 26.751.811/0001-18, fls. 1.87/1.088, Proposta Consolidada da Empresa L. C. POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 1.089/1.103, Proposta Consolidada da Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 1.104/1.120, Proposta Consolidada da Empresa J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, fls. 1.121/1.137, Proposta Consolidada da Empresa FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, fls. 1.138/1.162, Certidão Negativa da Empresa FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, fls. 1.163/1.165, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 019/2021 – PG – SRP/PMU, fls. 1.166/1.223, Resumo das Propostas Vencedoras – menor preço, fls. 1.224/1.270 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno em 30 de novembro de 2021, fls. 1.271.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.



Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - Fundamentação

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;



- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
 - Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
 - Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
 - Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
 - ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
 - Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
 - Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

1 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 173/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 019/2021 – PG – SRP/PMU.

Relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 019/2021 que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO E MATERIAL ESPORTIVO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ULIANÓPOLIS**, contendo a existência de pedidos realizados pelas Secretarias Municipais de Governo, apresentados através do Ofício nº 033/2021 de 11/01/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ofícios nº 15/2021 de 11/01/2021, nº 14/2021 de 15/01/2021 e nº 71/2021 de 24/02/2021, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Ofício nº 31/2021 de 21/01/2021, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Ofício nº 028/2021 de 02/02/2021, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Ofício nº 050/2021 de 05/02/2021, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Ofício nº 032/2021 de 20/01/2021 e nº 026/2021 de 19/01/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Ofício nº 82/2021 de 19/02/2021, do Gabinete da Prefeita, Ofício nº 115/2021/2021 de 18/02/2021, da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Ofício 080/2021 de 09/02/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Ofício 363/2021 de 09/02/2021, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelos Secretários Municipais requerem o fornecimento dos materiais com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Verifica-se que foram juntadas 03 (três) cotações de preço iniciais, todas acompanhadas de suas propostas de fornecimento, como segue: Empresa L. C. POZZER – EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, valor proposto foi de R\$ 937.710,92 (Novecentos e trinta e sete mil, setecentos e dez reais e noventa e dois centavos). A Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, o valor proposto foi de R\$: 1.266.851,05 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). Empresa PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 02.433.757/0001-02, valor de R\$: 956.874,75 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Fls. 119/151.

Providenciadas cotações de preço médio, menor valor e valor médio que embasou as contratações, de fls. 152/196.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria de Administração, referente a Registro de Preço que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela



autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

O Processo Licitatório foi autuado no Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, material didático pedagógico e material esportivo, a fim de atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Ulianópolis, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital fls. 212/251, houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico fls. 253/255, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado dia 25/10/2021, convocando para o Pregão dia 17/11/2021 as 09:00h, as fls. 257/373.

Encontram-se documentos de habilitação das Empresas: L. C. POZZER – EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, SUELY DE SOUZA GOMES PEREIRA 02545537292 – CNPJ: 26.751.811/0001-18, FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, às fls. 377/505.

Apresentação de novas Proposta de Preço da Empresa L. C. POZZER – EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, valor R\$ 1.288.075,99 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, valor R\$ 1.157.885,15 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, valor R\$ 1.095.361,95 (um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), SUELY DE SOUZA GOMES PEREIRA 02545537292 – CNPJ: 26.751.811/0001-18, valor R\$ 345.568,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais) e Empresa FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, valor R\$ 1.321.499,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Fls. 507/604

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 17 de novembro de 2021 compareceram 05 (cinco) empresas: L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, representada por Luciano Vagmacker de Souza, J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, representada por Jihan Ahmed



El Akra, L. C. POZZER – EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, representada por Jandira Marchioretto Pozzer, FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, representada por Thales Ferraz Martins da Silveira, SUELY DE SOUZA GOMES PEREIRA 02545537292 – CNPJ: 26.751.811/0001-18, representada por Karen Costa Vasconcelos, todas participantes deste certame, portanto, habilitadas. Houve a suspensão da fase de lances, seguida da convocação dos presentes para a continuação da sessão, marcada para o dia 22/11/2021 às 09:00 h. O que ocorreu conforme Ata de Continuação do Pregão Presencial, fls. 902/1.080.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas as Propostas Consolidadas das Empresas vencedoras, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 19/2021-SRP/PMU e o Resumo de Propostas Vencedoras: L. C. POZZER – EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65 – adjudicado valor de R\$ 341.816,98 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), L. VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – CNPJ: 05.689.230/0001-23, adjudicado valor de R\$ 247.858,15 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), J. A. E AKRA – CNPJ: 09.628.691/0001-47, adjudicado valor de R\$ 249.369,80 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), SUELY DE SOUZA GOMES PEREIRA 02545537292 – CNPJ: 26.751.811/0001-18, adjudicado valor de R\$ 71.147,20 (setenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) e FERMASIL COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, adjudicado valor de R\$ 71.414,65 (setenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) , fls.1.087/1.270, encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 1.271.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Recomenda ainda que considerando já encontrar-se no segundo semestre do ano, que seja sempre deduzidos os pedidos dos ofícios apresentados no início do ano, se já foram adquiridos os objetos por Dispensas de Licitação ou qualquer outro meio.



Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2021.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, conforme cláusula 15 da Minuta juntada às fls. 227, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 07 de dezembro de 2021.

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021